



1 Às nove horas do dia vinte e três de janeiro de dois mil e dezoito, na sede do Tribunal de Contas  
2 dos Municípios do Estado do Pará, na Sala das Sessões, Auditório "Governador Alacid da Silva  
3 Nunes", sob a Presidência do Conselheiro **DANIEL LAVAREDA**; presentes os Conselheiros,  
4 **ALOSIO CHAVES, MARA LÚCIA, CEZAR COLARES, ANTÔNIO JOSÉ GUIMARÃES E**  
5 **SÉRGIO LEÃO**; e o Conselheiro Substituto **SÉRGIO DANTAS**, nos termos da Resolução  
6 Administrativa nº 007/2017. Ausências justificada do Conselheiro, **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**;  
7 presença da Procuradora do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará,  
8 **ELISABETH SALAME DA SILVA**; reuniu-se o Egrégio Colegiado do Tribunal de Contas dos  
9 Municípios do Estado do Pará, em Sessão Ordinária realizada nos termos do Artigo 24 do  
10 Regimento Interno desta Corte. Convocada o Conselheiro Substituto, **ALEXANDRE CUNHA**,  
11 para composição de quorum, nos termos da alínea "c", do inciso III, do Artigo 72 do Regimento  
12 Interno desta Corte. Em seguida, a Presidência deu início a Sessão, momento em que assim se  
13 manifestou: *"havendo quorum, declaro aberta a presente Sessão. Inspirai, Senhor, nossos atos neste*  
14 *Plenário, para que possamos decidir sempre com justiça, equilíbrio e sabedoria"*. Houve votação e  
15 aprovação da Ata da Sessão Ordinária nº075/2017. Em sequência, apresentada a **PAUTA DE**  
16 **JULGAMENTOS**, momento em que foram anunciados os processos: **Processo nº 201713003-**  
17 **00; Prefeitura Municipal de Maracanã; Juízo de Admissibilidade de 2017 Despacho de não**  
18 **admissibilidade de Denúncia (art. 292 RITCM-PA); Responsável: Marco Aurélio Ferreira de**  
19 **Miranda (Vereador); Instrução: 4ª Controladoria; Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães**  
20 **Publicado no DOE nº 243 de 19/01/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério  
21 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela inadmissibilidade,  
22 arquivamento, e comunicação ao interessado. A matéria foi colocada **em discussão**. O  
23 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. **Em votação:** Os Conselheiros Aloisio Chaves, Daniel  
24 Lavareda, Mara Lúcia e Sérgio Leão, bem como os Conselheiros Substitutos Sérgio Dantas e  
25 Alexandre Cunha, acompanharam o Relator na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O  
26 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela inadmissibilidade da denúncia, arquivamento, e  
27 comunicação ao interessado (Acórdão nº 31.686). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda.  
28 **Processo nº 201604615-00; Prefeitura Municipal de Marabá; TAG de 2016;**  
29 **Responsável: João Salame Neto; Ministério Público: Procuradora Geral Maria Regina Cunha;**  
30 **Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães; Publicado no DOE nº 243 de 19/01/2018.** O  
31 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público retificou seu posicionamento dos autos e  
32 manifestou-se pelo cumprimento à Cláusula Décima do TAG, referente a aplicação das sanções  
33 pertinentes ao ordenador responsável, com os devidos reflexos na análise da prestação de contas  
34 da Prefeitura Municipal de Marabá, exercício de 2016. A matéria foi colocada **em discussão:** A  
35 Conselheira Mara Lúcia solicitou a palavra para pedir esclarecimento aos seus pares sobre a  
36 graduação e aplicação da multa em relação ao descumprimento do TAG. Em resposta, o  
37 Conselheiro Daniel Lavareda esclareceu que aplicação da multa em razão do descumprimento  
38 tem sido avaliada e sugerida pelo Conselheiro Relator ao seu critério. O Conselheiro Relator  
39 proferiu seu **VOTO**. **Em votação:** Os Conselheiros Aloisio Chaves, Daniel Lavareda e Sérgio  
40 Leão, bem como os Conselheiro Substitutos Sérgio Dantas e Adriana Oliveira, acompanharam o



39 Relator na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia absteve-se da votação para aprofundar-se no tema.  
40 A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela apreciação e  
41 rescisão do TAG, com aplicação de multa, e juntada à Prestação de Contas do referido Município  
42 (Resolução nº 13.638). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 201604617-**  
43 **00; Prefeitura Municipal de Mocajuba; TAG de 2016; Responsável: Rosiel Sabá Costa;**  
44 **Ministério Público: Procuradora Geral Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Antonio José**  
45 **Guimarães; Publicado no DOE nº 243 de 19/01/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o  
46 Ministério Público retificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo cumprimento à  
47 Cláusula Décima do TAG, referente a aplicação das sanções pertinentes ao ordenador  
48 responsável, com os devidos reflexos na análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal  
49 de Marabá, exercício de 2016. A matéria foi colocada **em discussão:** A Conselheira Mara Lúcia  
50 solicitou a palavra para pedir esclarecimento aos seus pares sobre a graduação e aplicação da  
51 multa em relação ao descumprimento do TAG. Em resposta, o Conselheiro Daniel Lavareda  
52 esclareceu que aplicação da multa em razão do descumprimento tem sido avaliada e sugerida  
53 pelo Conselheiro Relator ao seu critério. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO. Em votação:**  
54 Os Conselheiros Aloisio Chaves, Daniel Lavareda e Sérgio Leão, bem como os Conselheiro  
55 Substitutos Sérgio Dantas e Adriana Oliveira, acompanharam o Relator na íntegra. A Conselheira  
56 Mara Lúcia absteve-se da votação para aprofundar-se no tema. A Presidência proclamou a  
57 **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela apreciação e rescisão do TAG, com aplicação  
58 de multa, e juntada à Prestação de Contas do referido Município (Resolução nº 13.638).  
59 Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 201604628-00; Câmara Municipal**  
60 **de Placas; TAG de 2016; Responsável: João Martins Filho; Ministério Público: Procuradora**  
61 **Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães; Publicado no DOE nº**  
62 **243 de 19/01/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público retificou seu  
63 posicionamento dos autos e manifestou-se pelo cumprimento à Cláusula Décima do TAG,  
64 referente a aplicação das sanções pertinentes ao ordenador responsável, com os devidos reflexos  
65 na análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Marabá, exercício de 2016. A  
66 matéria foi colocada **em discussão:** A Conselheira Mara Lúcia solicitou a palavra para pedir  
67 esclarecimento aos seus pares sobre a graduação e aplicação da multa em relação ao  
68 descumprimento do TAG. Em resposta, o Conselheiro Daniel Lavareda esclareceu que aplicação  
69 da multa em razão do descumprimento tem sido avaliada e sugerida pelo Conselheiro Relator ao  
70 seu critério. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO. Em votação:** Os Conselheiros Aloisio  
71 Chaves, Daniel Lavareda e Sérgio Leão, bem como os Conselheiro Substitutos Sérgio Dantas e  
72 Adriana Oliveira, acompanharam o Relator na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia absteve-se da  
73 votação para aprofundar-se no tema. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**  
74 **unanimidade**, decidiu pela apreciação e rescisão do TAG, com aplicação de multa, e juntada à  
75 Prestação de Contas do referido Município (Resolução nº 13.638). Presidência do Conselheiro  
76 Daniel Lavareda. **Processo nº 201711210-00 (201217211-00); Centro Comunitário-**  
77 **Associação de Moradores Gabriel Pimenta; Centro Comunitário; Juízo de Admissibilidade de**  
78 **2012; Pedido de Revisão com Efeito Suspensivo; Responsável: Sidney Marcos Brito de Almeida;**



77 Instrução: 1ª Controladoria; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; Publicado no DOE nº 243 de  
78 19/01/2018. Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Sérgio Leão submeteu ao  
79 Plenário preliminar de efeito suspensivo ao Pedido, nos termos do § único do Art. 271 e 272 do  
80 RI/TCM/Pa. A matéria foi colocada **em discussão**: O Conselheiro Daniel sugeriu ao Relator que  
81 tornasse a decisão recorrida insubsistente em razão das alegações apresentadas pelo recorrente,  
82 na qual aponta uma falha durante a instrução processual, nos termos do Art. 94 da Lei Orgânica  
83 deste Tribunal. **Em votação**: O Conselheiro Relator acolheu a preliminar suscitada pelo  
84 Conselheiro Daniel Lavareda durante a fase de discussão. Os Conselheiros Aloisio Chaves, Mara  
85 Lúcia, Cezar Colares, Antonio José Guimarães, bem como o Conselheiro Substituto Sérgio Dantas,  
86 acompanharam o Relator na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à**  
87 **unanimidade**, decidiu por tornar insubsistente o a decisão recorrida, culminando na reabertura  
88 da instrução processual, devendo ainda ser redistribuído para o Relator Original (Resolução nº  
89 13.643) Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 1340012009-00;**  
90 **Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás; Prestação de Contas de 2009; Contas**  
91 **Anuais de Governo; Responsável: Anuar Alves da Silva; Instrução: 6ª Controladoria; Ministério**  
92 **Público: Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves; Contadora:**  
93 **Maria do Socorro Rodrigues Figueiredo - CRC - PA 011405/O-6; Publicado no DOE nº 243 de**  
94 **19/01/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
95 posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das  
96 contas, com o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi  
97 colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. **Em votação**: Os  
98 Conselheiros Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Cezar Colares, Antonio José Guimarães e Sérgio Leão,  
99 bem como o Conselheiro Substituto Sérgio Dantas, acompanharam o Relator na íntegra. A  
100 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela emissão de parecer  
101 prévio pela irregularidade das contas, com o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério  
102 Público Estadual (Resolução nº 13.644). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo**  
103 **nº 1340012009-00; Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás; Prestação de Contas**  
104 **de 2009; Contas Anuais de Gestão; Responsável: Anuar Alves da Silva; Instrução: 6ª**  
105 **Controladoria; Ministério Público: Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro**  
106 **Aloísio Chaves; Contadora: Maria do Socorro Rodrigues Figueiredo - CRC - PA 011405/O-6;**  
107 **Publicado no DOE nº 243 de 19/01/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério  
108 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas,  
109 com o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada  
110 **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. **Em votação**: Os Conselheiros Aloisio  
111 Chaves, Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Antonio José Guimarães, bem como a Conselheira  
112 Substituta Adriana Oliveira, acompanharam o Relator na íntegra. A Presidência proclamou a  
113 **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela irregularidade das contas, com recolhimento  
114 aos cofres municipais, aplicação de multas, emissão de medida cautelar de indisponibilidade de  
115 bens pelo período de um ano, e o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público  
116 Estadual (Acórdão nº 31.703 e Acórdão nº 31.704). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda.



115 **Processo nº 460012011-00; Prefeitura Municipal de Mocajuba; Prestação de Contas**  
116 **de 2011; Contas Anuais de Governo; Responsável: Rosiel Sabá Costa; Instrução: 5ª**  
117 **Controladoria; Ministério Público: Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro**  
118 **Substituto Sérgio Dantas - Redistribuído por delegação do Conselheiro Daniel Lavareda de acordo**  
119 **com a Resolução nº 07/2017; Contadora: Maria do Socorro Pinto Alves Batista CRC/Pa 013125/0-**  
120 **1 Publicado no DOE nº 243 de 19/01/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério  
121 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio  
122 pela irregularidade das contas, com o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público  
123 Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Substituto apresentou sua  
124 proposta de **Decisão**, ratificada pelo Conselheiro Relator. **Em votação:** A Conselheira Mara  
125 Lúcia, Os Conselheiros Cezar Colares, Antonio José Guimarães e Sérgio Leão, bem como o  
126 Conselheiro Substituto Alexandre Cunha, acompanharam o Relator na íntegra. A Presidência  
127 proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela irregularidade das contas  
128 (Resolução nº 13.645). Presidência da Conselheira Mara Lúcia. **Processo nº 460012011-00;**  
129 **Prefeitura Municipal de Mocajuba; Prestação de Contas de 2011; Contas Anuais de**  
130 **Gestão; Responsável: Rosiel Sabá Costa; Instrução: 5ª Controladoria; Ministério Público:**  
131 **Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas;**  
132 **Redistribuído por delegação do Conselheiro Daniel Lavareda de acordo com a Resolução nº**  
133 **07/2017; Advogado/Contador: Maria do Socorro Pinto Alves Batista CRC/Pa 013125/0-1**  
134 **Publicado no DOE nº 243 de 19/01/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério  
135 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas,  
136 com recolhimentos aos cofres municipais, aplicação de multas, e o encaminhamento de cópia dos  
137 autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro  
138 Substituto apresentou sua proposta de **Decisão**, ratificada pelo Conselheiro Relator. **Em**  
139 **votação:** A Conselheira Mara Lúcia, os Conselheiros Cezar Colares, Antonio José Guimarães e  
140 Sérgio Leão, bem como o Conselheiro Substituto Alexandre Cunha, acompanharam o Relator na  
141 íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela  
142 irregularidade das contas, com recolhimento aos cofres municipais, aplicação de multas, e o  
143 encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual (Acórdão nº 31.705).  
144 Presidência da Conselheira Mara Lúcia. **Processo nº 1430022012-00; Câmara Municipal de**  
145 **Sapucaia; Prestação de Contas de 2012; Contas Anuais de Gestão; Responsável: Carlos**  
146 **Borges dos Santos; Instrução: 6ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez**  
147 **Gueiros; Relator: Conselheiro Aloísio Chaves; Advogado/Contador: Délio Amaral Viana – CRC – PA**  
148 **9858-0 Publicado no DOE nº 243 de 19/01/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o  
149 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das  
150 contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. **Em**  
151 **votação:** Os Conselheiros Aloísio Chaves, Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Cezar Colares, Antonio  
152 José Guimarães, bem como o Conselheira Substituto Sérgio Dantas, acompanharam o Relator na  
153 íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela  
154 regularidade das contas, com a expedição do competente Alvará de Quitação (Acórdão nº



153 31.706). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 394432010-00; Secretaria**  
154 **Municipal de Cultura e Desporto de Juruti; Prestação de Contas de 2010;** Contas Anuais  
155 de Gestão; Responsável: Manoel Henrique Gomes Costa; Instrução: 3ª Controladoria; Ministério  
156 Público Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relatora: Conselheira Mara Lúcia Barbalho;  
157 **Publicado no DOE nº 243 de 19/01/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério  
158 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas,  
159 com ressalvas. A matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**.  
160 **Em votação:** Os Conselheiros Daniel Lavareda, Cezar Colares e Sérgio Leão, bem como os  
161 Conselheiros Substitutos Sérgio Dantas e Alexandre Cunha, acompanharam a Relatora na íntegra.  
162 A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela regularidade das  
163 contas, com ressalvas, e aplicação de multa (Acórdão nº 31.707). Presidência do Conselheiro  
164 Daniel Lavareda. **Processo nº 394352010-00; Secretaria Municipal de Meio Ambiente de**  
165 **Juruti; Prestação de Contas de 2010;** Contas Anuais de Gestão; Responsável: Manoel  
166 Henrique Gomes Costa; Instrução: 3ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Elisabeth  
167 Salame da Silva; Relatora: Conselheira Mara Lúcia Barbalho; Publicado no DOE nº 243 de  
168 **19/01/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
169 posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas, com ressalvas. A  
170 matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. **Em votação:**  
171 Os Conselheiros Daniel Lavareda, Cezar Colares, Antonio José Guimarães e Sérgio Leão, bem  
172 como os Conselheiros Substitutos Sérgio Dantas e Alexandre Cunha, acompanharam a Relatora  
173 na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela  
174 regularidade das contas, com ressalvas, e aplicação de multas (Acórdão nº 31.708). Presidência  
175 do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 394402012-00; Secretaria Municipal de**  
176 **Integração Comunitária de Juruti; Prestação de Contas de 2012;** Contas Anuais de  
177 Gestão; Responsável: Sebastião Batista soares (01/01 a 30/06), Marcino Toscano dos  
178 Santos(01.07 a 30.06.2012) e Manoel Henrique Gomes Costa (01.12 a 31.12.12); Instrução: 3ª  
179 Controladoria; Ministério Público: Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relatora: Conselheira  
180 Mara Lúcia Barbalho; Publicado no DOE nº 243 de 19/01/2018. Cumprindo dispositivo  
181 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela  
182 regularidade das contas, com ressalvas, de ambos Ordenadores. A matéria foi colocada **em**  
183 **discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. **Em votação:** Os Conselheiros Daniel  
184 Lavareda, Cezar Colares, Antonio José Guimarães e Sérgio Leão, bem como os Conselheiros  
185 Substitutos Sérgio Dantas e Alexandre Cunha, acompanharam a Relatora na íntegra. A  
186 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela regularidade das  
187 contas, com ressalvas, e aplicação de multa, para ambos Ordenadores (Acórdão nº 31.709).  
188 Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 394432012-00; Secretaria**  
189 **Municipal de Cultura e Desporto de Juruti; Prestação de Contas de 2012;** Contas Anuais  
190 de Gestão; Responsável: Manoel Henrique Gomes Costa; Instrução: 3ª Controladoria; Ministério  
191 Público: Procuradora Geral Maria Regina Cunha; Relatora: Conselheira Mara Lúcia Barbalho;  
192 **Publicado no DOE nº 243 de 19/01/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério



191 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas. A  
192 matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO. Em votação:**  
193 Os Conselheiros Daniel Lavareda, Antonio José Guimarães e Sérgio Leão, bem como os  
194 Conselheiros Substitutos Sérgio Dantas e Alexandre Cunha, acompanharam a Relatora na íntegra.  
195 A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela regularidade das  
196 contas, com ressalvas, e aplicação de multa (Acórdão nº 31.710). Presidência do Conselheiro  
197 Daniel Lavareda. **Processo nº 394452012-00; Secretaria Municipal de Produção de**  
198 **Juruti; Prestação de Contas de 2012; Contas Anuais de Gestão; Responsável: Raimudo da**  
199 **Silva Santos; Instrução: 3ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Elisabeth Salame da**  
200 **Silva; Relatora: Conselheira Mara Lúcia Barbalho; Publicado no DOE nº 243 de 19/01/2018.**  
201 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e  
202 manifestou-se pela regularidade das contas, com ressalvas. A matéria foi colocada **em**  
203 **discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO. Em votação:** Os Conselheiros Daniel  
204 Lavareda, Antonio José Guimarães e Sérgio Leão, bem como os Conselheiros Substitutos Sérgio  
205 Dantas e Alexandre Cunha, acompanharam a Relatora na íntegra. A Presidência proclamou a  
206 **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas, com ressalvas, e  
207 aplicação de multa (Acórdão nº 31.711). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo**  
208 **nº 424042014-00; Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá;**  
209 **Prestação de Contas de 2014; Contas Anuais de Gestão; Responsável: Gilson Dias Cardoso;**  
210 **Instrução 4ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Geral Maria Regina Cunha; Relator:**  
211 **Conselheiro Antonio José Guimarães; Contador: Carlos José do Amaral Ramos; Publicado no**  
212 **DOE nº 243 de 19/01/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou  
213 seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas. A matéria foi  
214 colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO. Em votação:** Os  
215 Conselheiros Daniel Lavareda, Mara Lúcia e Sérgio Leão, bem como os Conselheiros Substitutos  
216 Sérgio Dantas e Alexandre Cunha, acompanharam o Relator na íntegra. A Presidência proclamou  
217 a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela irregularidade das contas, com aplicação  
218 de multas, e o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual (Acórdão nº  
219 31.712). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 662162014-00; Fundo**  
220 **Municipal de Educação de Salvaterra; Prestação de Contas de 2014; Contas Anuais de**  
221 **Gestão; Responsável: Naudir Modesto de Assis; Instrução: 1ª Controladoria; Ministério Público:**  
222 **Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; Publicado no DOE nº 243**  
223 **de 19/01/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
224 posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas, com ressalvas. A  
225 matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO. Em votação:** Os  
226 Conselheiros Daniel Lavareda, Mara Lúcia e Sérgio Leão, bem como os Conselheiros Substitutos  
227 Sérgio Dantas e Alexandre Cunha, acompanharam o Relator na íntegra. A Presidência proclamou  
228 a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas, com ressalvas, e  
229 aplicação de multas (Acórdão nº 31.713). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo**  
230 **nº 290022013-00; Câmara Municipal de Curuçá; Prestação de Contas de 2013; Contas**



229 Anuais de Gestão; Responsável: Jefferson Ferreira de Miranda; Instrução: 5ª Controladoria;  
230 Ministério Público: Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Substituto Sérgio  
231 Dantas; Redistribuído por delegação do Conselheiro Daniel Lavareda de acordo com a Resolução  
232 nº 07/2017; Publicado no DOE nº 243 de 19/01/2018. Cumprindo dispositivo regimental, o  
233 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das  
234 contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Substituto apresentou sua proposta  
235 de **Decisão**, ratificada pelo Conselheiro Originário. **Em votação:** A Conselheira Mara Lúcia, os  
236 Conselheiros Cezar Colares, Antonio José Guimarães e Sérgio Leão, bem como o Conselheiro  
237 Substituto Alexandre Cunha, acompanharam o Relator na íntegra. A Presidência proclamou a  
238 **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela irregularidade das contas, com recolhimento  
239 aos cofres municipais, e aplicação de multas (Acórdão nº 31.714). Presidência da Conselheira  
240 Mara Lúcia. **Processo nº 374132012-00; FUNDEB de Itupiranga; Prestação de Contas**  
241 **de 2012;** Contas Anuais de Gestão; Responsável: Benjamin Tasca; Instrução: 5ª Controladoria;  
242 Ministério Público: Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Substituto Sérgio  
243 Dantas; Redistribuído por delegação do Conselheiro Daniel Lavareda de acordo com a Resolução  
244 nº 07/2017; Publicado no DOE nº 243 de 19/01/2018. Cumprindo dispositivo regimental, o  
245 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das  
246 contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Substituto apresentou sua proposta  
247 de **Decisão**, ratificada pelo Conselheiro Originário. **Em votação:** A Conselheira Mara Lúcia, os  
248 Conselheiros Cezar Colares e Antonio José Guimarães, bem como o Conselheiro Substituto  
249 Alexandre Cunha, acompanharam o Relator na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O  
250 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas, com a expedição do competente  
251 Alvará de Quitação (Acórdão nº 31.715). Presidência da Conselheira Mara Lúcia. **Processo nº**  
252 **201415803-00 (850022005-00); Câmara Municipal de Vigia; Pedido de Revisão de**  
253 **2005;** Contra a decisão contida do Acórdão nº 23.885/2013; Autor: Raimundo Alves da Costa;  
254 Instrução: 5ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator:  
255 Conselheiro Substituto Sérgio Dantas; Redistribuído por delegação do Conselheiro Daniel  
256 Lavareda de acordo com a Resolução nº 07/2017; Advogado/Contad Advogado(a): Sr(a). João  
257 Jorge Hage Neto - OAB/PA 5.916; Publicado no DOE nº 243 de 19/01/2018. Retirado de  
258 Pauta, em razão do Conselheiro Substituto ter funcionado como Auditor nos autos, o que lhe  
259 impede de efetuar Relatoria. **Processo nº 201603677-00 (1390012007-00); Prefeitura**  
260 **Municipal de Piçarra;** Assunto Recurso de 2007 - Ordinário contra a decisão Objeto da  
261 Resolução nº 12.092/2015; Recorrente: Jairo Luiz Lunardi; Instrução: 1ª Controladoria; Ministério  
262 Público: Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; Publicado no  
263 DOE nº 243 de 19/01/2018. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou  
264 seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e não provimento do Recurso,  
265 com a manutenção da decisão recorrida. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro  
266 Relator proferiu seu **VOTO**. **Em votação:** Os Conselheiros Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Cezar  
267 Colares e Antonio José Guimarães, bem como os Conselheiros Substitutos Sérgio Dantas e  
268 Alexandre Cunha, acompanharam o Relator na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O



267 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo conhecimento e não provimento do Recurso, com a  
268 manutenção da decisão recorrida (Resolução nº13.646). Presidência do Conselheiro Daniel  
269 Lavareda. **Processo nº 201319836-00 (280012008-00); Prefeitura Municipal de**  
270 **Currálinho; Recurso de 2008 Ordinário contra a decisão Objeto do Acórdão**  
271 **24.156/2013**; Recorrente: Alvaro Aires da Costa; Instrução: 1ª Controladoria; Ministério  
272 Público: Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; **Publicado no**  
273 **DOE nº 243 de 19/01/2018**. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou  
274 seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e provimento parcial do  
275 Recurso, com a manutenção da decisão recorrida. A matéria foi colocada **em discussão**. O  
276 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO. Em votação**: Os Conselheiros Daniel Lavareda, Mara  
277 Lúcia, Cezar Colares e Antonio José Guimarães, bem como os Conselheiros Substitutos Sérgio  
278 Dantas e Alexandre Cunha, acompanharam o Relator na íntegra. A Presidência proclamou a  
279 **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo conhecimento e provimento parcial do  
280 Recurso, com a reforma da decisão recorrida (Acórdão nº31.716). Presidência do Conselheiro  
281 Daniel Lavareda. **Processo nº 201415465-00 (124272010-00); Fundo Municipal de**  
282 **Saúde de Baião; Recurso de 2010 Ordinário contra a decisão Objeto do Acórdão**  
283 **23.420/2013**; Recorrente: Manuel Maria Pinto da Rocha Ramos; Instrução: 1ª Controladoria;  
284 Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; **Publicado**  
285 **no DOE nº 243 de 19/01/2018**. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público  
286 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e provimento parcial  
287 do Recurso, com a manutenção da decisão recorrida. A matéria foi colocada **em discussão**. O  
288 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO. Em votação**: Os Conselheiros Daniel Lavareda, Mara  
289 Lúcia, Cezar Colares e Antonio José Guimarães, bem como os Conselheiros Substitutos Sérgio  
290 Dantas e Alexandre Cunha, acompanharam o Relator na íntegra. A Presidência proclamou a  
291 **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo conhecimento e provimento parcial do  
292 Recurso, com a reforma da decisão recorrida (Acórdão nº31.717). Presidência do Conselheiro  
293 Daniel Lavareda. **Processo nº 201602470-00 (1410142013-00); Fundo Municipal de**  
294 **Saúde de Quatipuru; Recurso de 2013 Ordinário contra a decisão Objeto do Acórdão**  
295 **28.146/2015**; Recorrente: Francilene Rosa da Silva; Instrução: 1ª Controladoria; Ministério  
296 Público: Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; **Publicado no**  
297 **DOE nº 243 de 19/01/2018**. Retirado de Pauta. **Processo nº201407144-00 (452122010-**  
298 **00); Fundo Municipal de Assistência Social de Melgaço; Recurso de 2010 Ordinário**  
299 **contra a decisão Objeto do Acórdão 24.683/2014**; Recorrente: Maria do Perpétuo Socorro  
300 Nascimento dos Reis; Instrução: 1ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Elisabeth  
301 Salame da Silva; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; **Publicado no DOE nº 243 de**  
302 **19/01/2018**. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
303 posicionamento dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso,  
304 com a manutenção da decisão recorrida. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro  
305 Relator proferiu seu **VOTO. Em votação**: Os Conselheiros Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Cezar  
306 Colares e Antonio José Guimarães, bem como os Conselheiros Substitutos Sérgio Dantas e



305 Alexandre Cunha, acompanharam o Relator na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O  
306 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso, com a  
307 reforma da decisão recorrida (Acórdão nº31.718). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda.  
308 **Processo nº201609414-00 (832132011-00); FUNDEB de Tomé-Açu; Recurso de 2011**  
309 **Ordinário contra a decisão Objeto do Acórdão 29.163/2016; Recorrente: Antônio da Silva e Silva;**  
310 **Instrução: 1ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator:**  
311 **Conselheiro Sérgio Leão; Publicado no DOE nº 243 de 19/01/2018.** Cumprindo dispositivo  
312 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo  
313 conhecimento e provimento parcial do Recurso, com a manutenção da decisão recorrida. A  
314 matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO. Em votação:** Os  
315 Conselheiros Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Cezar Colares e Antonio José Guimarães, bem como os  
316 Conselheiros Substitutos Sérgio Dantas e Alexandre Cunha, acompanharam o Relator na íntegra.  
317 A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo conhecimento e  
318 provimento parcial do Recurso, com a reforma da decisão recorrida (Acórdão nº31.719).  
319 Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº200817454-00 (200919052-00);**  
320 **Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer do Município de Belém-SEJEL de Belém;**  
321 **Recurso de 2008; de Reconsideração contra a decisão do objeto do Acórdão nº 18.839/2009;**  
322 **Recorrente: Carlos Alberto Pereira da Cunha; Instrução: DIAPE; Ministério Público: Procuradora**  
323 **Geral Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; Publicado no DOE nº 243 de**  
324 **19/01/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu  
325 posicionamento dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso,  
326 com a manutenção da decisão recorrida. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro  
327 Relator proferiu seu **VOTO. Em votação:** Os Conselheiros Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Cezar  
328 Colares e Antonio José Guimarães, bem como os Conselheiros Substitutos Sérgio Dantas e  
329 Alexandre Cunha, acompanharam o Relator na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O  
330 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso, com a  
331 reforma da decisão recorrida (Acórdão nº31.720). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda.  
332 **Processo nº201612387-00; SAAE de São Domingos do Capim; Reabertura de 2013; De**  
333 **Instrução Processual; Responsável: Maria Celma Lima de Sousa; Instrução: 5ª Controladoria;**  
334 **Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas**  
335 **Redistribuído por delegação do Conselheiro Daniel Lavareda de acordo com a Resolução nº**  
336 **07/2017; Publicado no DOE nº 243 de 19/01/2018.** Retirado de Pauta. **Processo**  
337 **nº1230022014-00; Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará; Reabertura da**  
338 **Instrução; Instrução: 2ª Controladoria; Conselheiro Relator: Cezar Colares.** Cumprindo  
339 dispositivo regimental, o Conselheiro Relator solicitou a reabertura da instrução do processo. A  
340 matéria foi colocada **em discussão. Em votação:** Os Conselheiros Daniel Lavareda, Mara Lúcia,  
341 Antonio José Guimarães e Sérgio Leão, bem como os Conselheiros Substitutos Sérgio Dantas e  
342 Alexandre Cunha, acompanharam o Relator na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O  
343 Plenário, **à unanimidade**, decidiu autorizar a reabertura solicitada. **Processo nº1230012013-**  
344 **00; Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará; Reabertura da Instrução; Instrução:**



343 2ª Controladoria; Conselheiro Relator: Cezar Colares. Cumprindo dispositivo regimental, o  
344 Conselheiro Relator solicitou a reabertura da instrução do processo. A matéria foi colocada **em**  
345 **discussão. Em votação:** Os Conselheiros Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Antonio José Guimarães  
346 e Sérgio Leão, bem como os Conselheiros Substitutos Sérgio Dantas e Alexandre Cunha,  
347 acompanharam o Relator na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à  
348 **unanimidade**, decidiu autorizar a reabertura solicitada. **MATÉRIA ADMINISTRATIVA.**  
349 **PALAVRA DOS CONSELHEIROS e MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** O Conselheiro  
350 Presidente, Daniel Lavareda pediu a palavra para proferir os seguintes informes: 1. Apreciação do  
351 Projeto de Resolução dos Serviços Auxiliares, em que a Diretoria de Gestão de Pessoas está à  
352 disposição dos demais Conselheiros para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.  
353 Tema este a ser discutido em Reunião Administrativa prevista para o dia 25.01.2018; 2. Solicitou  
354 ao Conselho Superior da Escola de Contas, formado pelos Conselheiros Cezar Colares e Sérgio  
355 Leão, em conjunto com a Conselheira Mara Lúcia, realizem a apreciação do Projeto da Escola de  
356 Contas relativo à Capacitação para o exercício de 2018, em reunião marcada para o dia  
357 24.01.2018; 3. Solicitou auxílio dos Conselheiros Antonio José Guimarães e Sérgio Leão,  
358 Presidente e Vice Presidente respectivamente, da Câmara Especial de Julgamentos, sobre a  
359 aquisição por este Tribunal de Software desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado do  
360 Paraná que é específico para o registro de aposentadorias e pensões. Em seguida, a Conselheira  
361 Mara Lúcia solicitou a palavra para informar que de acordo com a Resolução deste Tribunal, há  
362 uma deliberação para que a Reunião Administrativa marcada para o dia 25.01.2018 seja  
363 registrada em ata, e que diante da ausência justificada do Conselheiro Daniel Lavareda, que o  
364 mesmo disponibilizasse aos seus pares o seu posicionamento por escrito a respeito dos temas a  
365 serem debatidos. **ENCERRADA** a presente Sessão, às doze horas e dez minutos da qual foi  
366 lavrada a presente Ata.  
367 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em vinte e três de  
368 janeiro de dois mil e dezoito.  
369 Ata aprovada em Sessão Ordinária nº 007/2018, em seis de fevereiro de dois mil e dezoito.  
370 Visto:

**Luis Daniel Lavareda Reis Junior**  
Conselheiro / Presidente / Presidente da Sessão

**Mara Lúcia Barbalho da Cruz**  
Conselheira / Vice-Presidente / Presidente da Sessão

**Jorge Antônio Cajango Pereira**  
Secretário Geral